

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Pregão Presencial nº 013/2023

Processo Administrativo nº 12994/2023

AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ através do nº 23.720.828/0001-10, com sede à Rua Columbia, 199, Quintino Bocaiuva – RJ, CEP 21.380-170, neste ato representada por sua representante legal, **Dionise Brito Tinoco**, brasileira, empresária, portadora da identidade nº 08.373.101-8 expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF sob o nº 991.957.987- 49, vem, diante do recurso administrativo interposto pela empresa **J. NILTON SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com fulcro no item 10.1 do edital apresentar as suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa RECORRENTE apresentou suas razões de recurso no dia 31/01/2024 sendo recebido, na mesma data.

Sendo assim, de acordo com o item 10.1 do Edital e artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o prazo para a apresentação de Contrarrazões será o mesmo prazo concedido para apresentação de recurso a contar do recebimento do mesmo.

Tendo em vista o prazo concedido de 3 (três) dias para apresentação de recurso, e sua interposição no dia 31/01/2023, o prazo para contrarrazões encerra-se no dia 05/02/2024, depreende-se, portanto, que o protocolo das Contrarrazões no dia 02/02/2024 é TEMPESTIVA.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Alega a empresa Recorrente, em suas razões recursais, a ocorrência de diversas irregularidades no curso do processo licitatório de nº 12994/2023, referente ao pregão presencial de nº 13/2023, foi declarada vencedora a empresa AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Ocorre que as alegações recursais não merecem prosperar como restará demonstrado a seguir.

Ainda na fase de credenciamento e posterior análise documental pelas empresas participantes, a recorrente alega que a documentação apresentada pela empresa Azos Vigilância e Segurança Ltda havia perdido a sua validade ante as alterações recentes em seu contrato social.

A recorrente utiliza como base jurídica os artigos 139 e 140 § 2º da portaria nº 18.045 da Polícia Federal, bem como Artigo 38, § 1º e 3º do decreto federal 89.056/2023.

Tais alegações não merecem prosperar uma vez que conforme estabelecido na referida portaria, a autorização do órgão fiscalizador é condição **anterior à alteração contratual**. Vejamos:

Art. 139. As empresas especializadas que desejarem efetuar alterações em seus atos constitutivos deverão requerer autorização específica, desde que estejam com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança em vigor.

Art. 140. Expedida a autorização para alteração de atos constitutivos, a empresa especializada deverá levá-la a registro perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devolvendo o ato devidamente registrado à DELESP ou à UCV

§ 2º Quando se tratar de alterações de razão social, inclusive tipo societário ou CNPJ, será publicado no Diário Oficial da União alvará autorizando a modificação destes dados da empresa.

Depreende-se, conforme demonstrado, que a autorização por parte da polícia federal se dá de forma prévia às alterações do contrato social. Ora, se as alterações foram efetuadas por óbvio é de se inferir que a empresa conta com as autorizações pertinentes.

Ainda que não seja uma exigência do edital a empresa vencedora vem, de boa-fé, apresentar a autorização da polícia federal para alteração contratual buscando garantir a lisura e transparência do processo licitatório (VIDE ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PF)

Não obstante, tal questionamento foi motivo de pedido de diligência, a qual já foi sanada pela Ilustríssima Senhora Secretária de Licitações Contratos e Convênios em sua decisão de prosseguimento do certame. Assim versa a decisão:

“Em que pese a impugnação realizada pela empresa sobre eventual irregularidade na validade da certificação emitida pela polícia federal, a referida documentação exigida no subitem 4.8.7, foi apresentada de forma regular e dentro da validade, não podendo a administração exigir além do que foi solicitado no Edital.”

É de se ressaltar ainda que em nenhum momento a legislação obriga que o alvará de funcionamento; o certificado de segurança e o certificado de regularidade da polícia civil sejam posteriores à última alteração do contrato social.

Em relação ao certificado de regularidade de polícia civil o mesmo está vinculado à Secretaria Estadual de Polícia Civil, por meio da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e explosivos, e não à Secretaria Estadual de Segurança Pública, uma vez que a mesma havia sido extinta, retornando suas atividades recentemente. Por todo o exposto a responsabilidade de fiscalização de empresas de vigilância a cargo da polícia civil do estado do Rio de Janeiro, por meio da referida secretaria. (vide anexo III - certificado de regularidade).

Ademais, o edital é claro em sua solicitação de certidões, vejamos:

4.8.7 No ato do credenciamento, as licitantes deverão apresentar, juntamente com toda documentação pertinente ao credenciamento, autorização para desenvolvimento das atividades de segurança privada, emitida pela Polícia Federal, conforme a portaria de nº 18.045, de 17 de abril de 2023, bem como apresentar certificado de regularidade expedido pela Polícia Civil.

Logo, resta cristalino que as certidões apresentadas pela empresa vencedora atendem completamente aos requisitos exigidos em edital, solicitações extras como listagem de funcionários junto a polícia federal não são exigências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Outra alegação da Recorrente é referente ao balanço patrimonial apresentado do exercício de 2022. Aduz a Recorrente que, em apuração de Demonstração do Resultado de Exercício – DRE, foi verificado que a receita bruta da empresa vencedora, durante todo o exercício de 2022, foi de R\$ 16.406,22 (dezesesseis mil quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos) enquanto suas despesas e custos operacionais perfazem o montante de 24.238,82 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Com tal alegação a recorrente busca levantar uma falsa hipótese de insolvência financeira.

Ainda em relação aos valores referentes ao balanço patrimonial do exercício de 2022 a recorrente alega que os valores estariam em disparidade com os atestados de capacidade técnica, uma vez que a empresa vencedora prestou serviços para as empresas que a atestaram, porém não apresentou receitas condizentes com as prestações de serviços.

Ocorre que, durante o exercício de 2022, uma das empresas contratantes da AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, entrou em inadimplência contratual, deixando de efetuar pagamentos no período de março a dezembro de 2022. Um dos motivos do balanço patrimonial negativo de 2022.

A empresa contratante firmou acordo para pagamento do débito, durante o curso do exercício de 2023, em 3 (três) parcelas iguais. Portanto, os valores referentes a março de 2022 até dezembro de 2022, só restaram quitados em 2023, motivo pelo qual constam do balanço patrimonial de 2023 conforme documento anexo (ANEXO IV).

Ademais, em diligência efetuada no dia 18 de janeiro de 2024, a contadora da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Ilma. Sra. Kesiane Leite Rodrigues, atestou a regularidade do balanço patrimonial apresentado.

Em realidade, a busca da Recorrente ao solicitar o que chama de “diligências aprofundadas” dos balanços patrimoniais bem como apresentação de DFC- Demonstração de Fluxo de Caixa, nada mais é do que uma tentativa desesperada de atribular e impedir processo licitatório. Não é dever do município, tampouco da recorrente, a tarefa de auditar as contas da empresa vencedora.

No que concerne aos Atestados de Capacidade Técnica, a recorrente solicita que as empresas apresentem notas fiscais dos serviços prestados, solicitando inclusive diligência junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para verificar a emissão de notas fiscais.

Tal solicitação baseia-se em uma alegada “fragilidade” dos atestados de capacidade técnica, baseados tão somente no achismo da Recorrente, sem qualquer embasamento legal.

Inclusive, a solicitação de notas fiscais como critério de habilitação técnica é uma aberração jurídica uma vez que a lei 8.666/93 é clara no sentido de limitar os documentos de qualificação técnica, não abarcando notas fiscais em seu rol taxativo. Vejamos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ainda que, por amor ao debate, acatássemos um pedido de diligência a mesma não poderia nunca ser a exigência de apresentação de notas fiscais. Ora, como poderia a administração pública solicitar algo que a lei não permite?

Não é lícito à Administração Pública fazer exigência que a lei não faz. Sendo assim, a vinculação de comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação das notas fiscais traduz-se ilegal e desarrazoada, violando direito líquido e certo da empresa vencedora.

Neste mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”. Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.

Deste modo, ainda que admitíssemos diligências para demonstrar a lisura dos atestados de capacidade técnica, o que não seria de forma alguma necessário, uma vez que nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa.

Neste mesmo diapasão, o entendimento do TCU é de que a apresentação de notas fiscais teria pouca ou nenhuma utilidade uma vez que as diligências *in loco* **são sempre a melhor alternativa para verificar se um serviço está, de fato, sendo prestado.**

Ultrapassado este fato, agindo de boa-fé, na busca pela maior transparência possível, a empresa AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA afirma desde já que CONCORDA com a realização de diligências *in loco* POR PARTE DA EQUIPE DE PREGÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e junta em anexo o contrato de prestação de serviços junto à empresa JRL TRANSPORTES CONFECÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS bem como relação de contratos junto a polícia federal. (VIDE ANEXO V – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e ANEXO VI – LISTAGEM DE CONTRATOS PF)

Por fim, mas não menos importante, aduz a recorrente que o salário registrado na CTPS da vigilante estaria inferior ao acordado em convenção coletiva. Outra alegação baseada em achismos da recorrente.

Apenas a título de esclarecimento, embora o piso salarial acordado em convenção coletiva seja superior ao anotado em carteira. Não foram levadas em consideração outras questões inerentes aos valores percebidos, como carga horária, dias trabalhados por mês e regime de trabalho.

Vale Ressaltar ainda que a ctps foi anexada aos autos tão somente para satisfazer a alínea C do subitem 7.3.2, não entrando em pormenores de carga horária, regime de trabalho, etc. Até porque, o serviço prestado para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia será prestado em regime de diárias, não tendo qualquer vínculo com os valores relacionados em CTPS pela empresa vencedora.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) A empresa deverá comprovar que existe no seu quadro técnico, profissionais detentores do curso de extensão de segurança em eventos sociais reconhecidos pela Polícia Federal e a CNV (carteira nacional de Vigilante) dentro do prazo de validade.

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica a recorrente tenta, a todo momento, criar “brechas” para dar motivos a indevida inabilitação da recorrida. No entanto, falha em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simples leitura tenta fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pela interessada. Assim não merecem prosperar quaisquer dos pedidos propostos pela recorrente, haja vista a perfeita harmonia entre a documentação apresentada pela recorrida e a vinculação ao instrumento convocatório.

III - DOS PEDIDOS:

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

A. Seja o recurso, em seu julgamento de mérito, INTEGRALMENTE INDEFERIDO, em todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;

B. Seja mantida a decisão deste ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;

C. Caso este Ilmo. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.9º da Lei 10.520/2002 C/C Art.109,III,§ 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Araruama, 01 de fevereiro de 2024

DIONISE BRITO
TINOCO:9919579874
9

Digitally signed by DIONISE
BRITO TINOCO:99195798749
Date: 2024.02.02 17:49:53
-03'00'

ANEXOS:

ANEXO I – IDENTIDADE SÓCIA AZOS

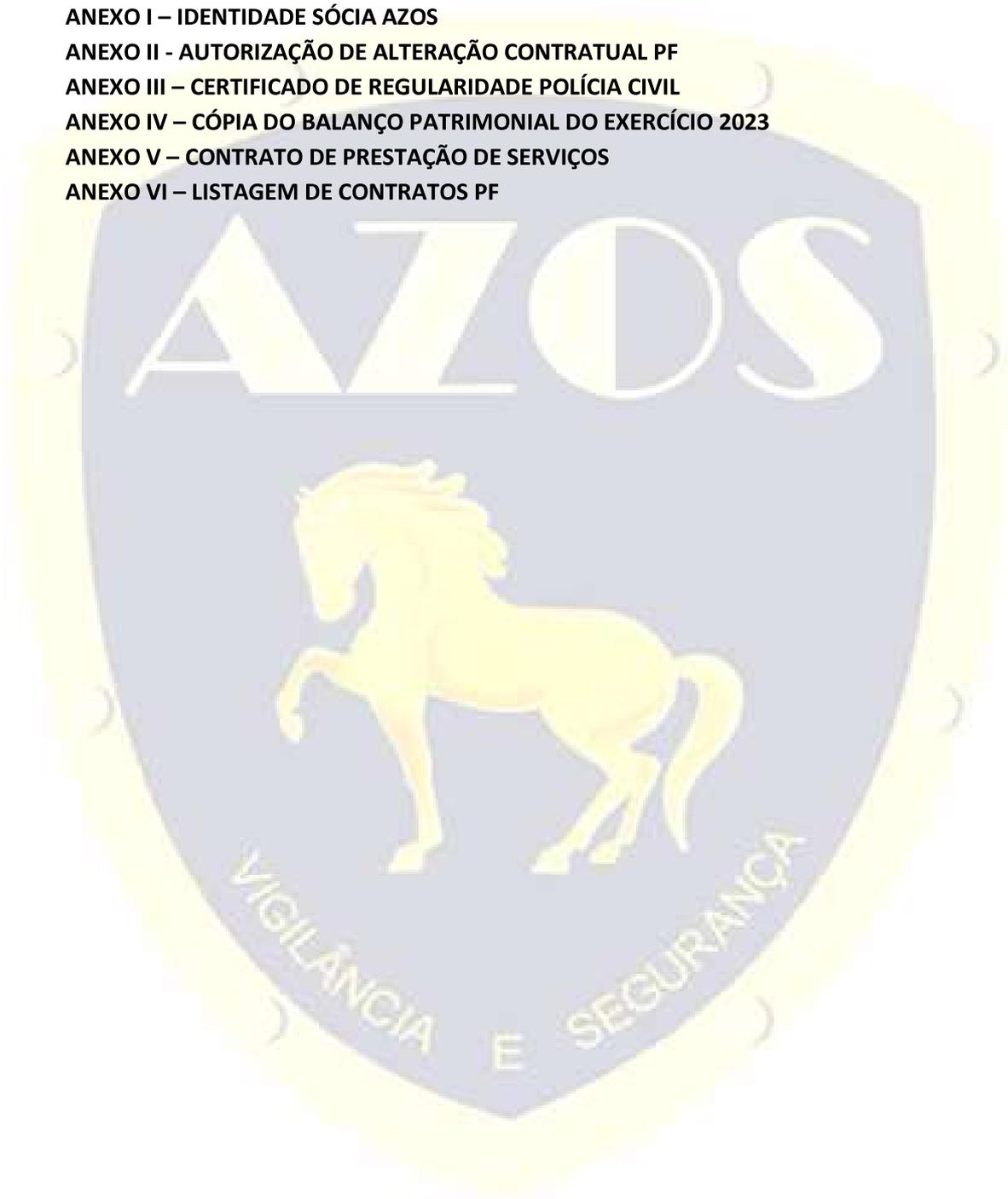
ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PF

ANEXO III – CERTIFICADO DE REGULARIDADE POLÍCIA CIVIL

ANEXO IV – CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 2023

ANEXO V – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VI – LISTAGEM DE CONTRATOS PF

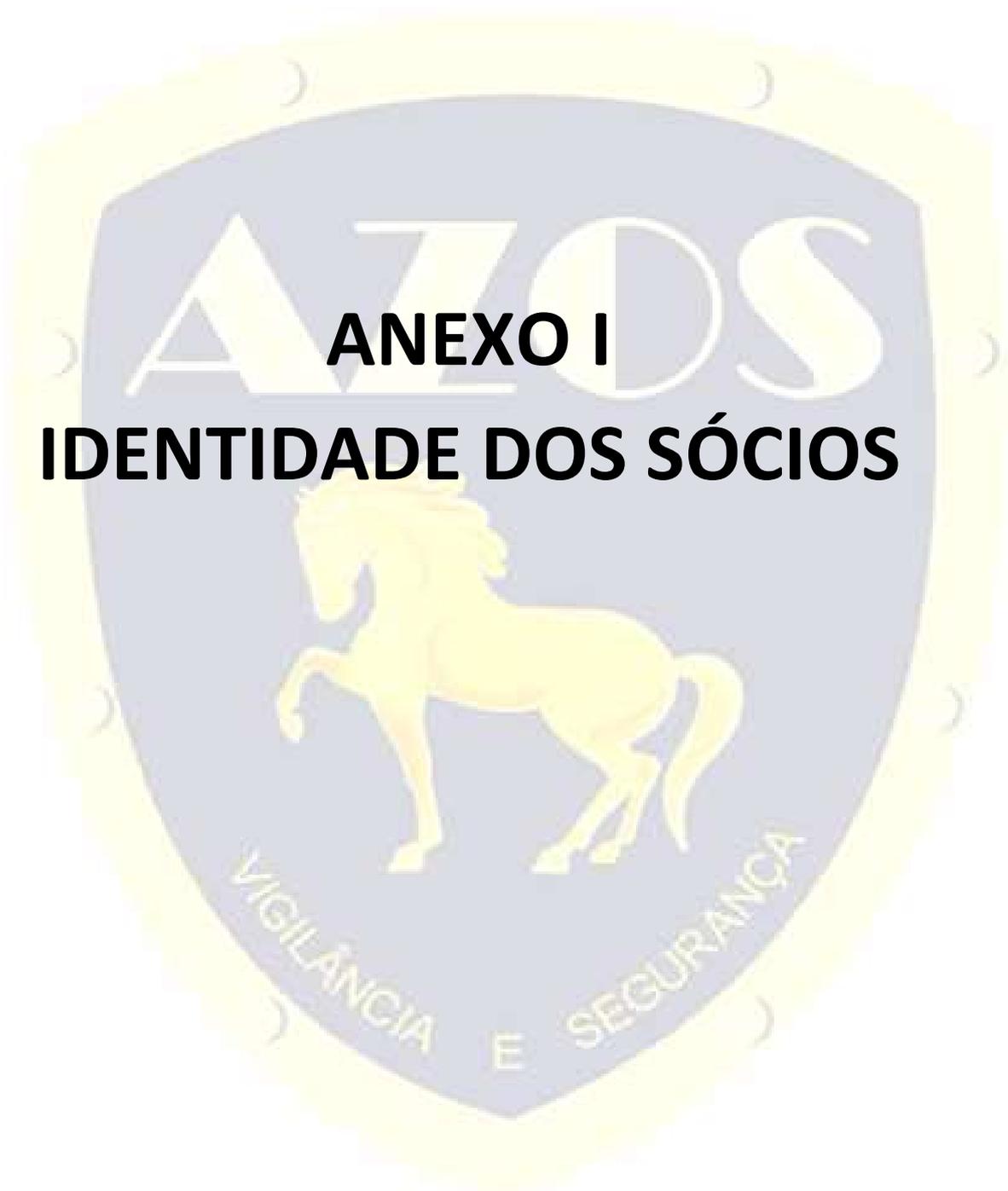


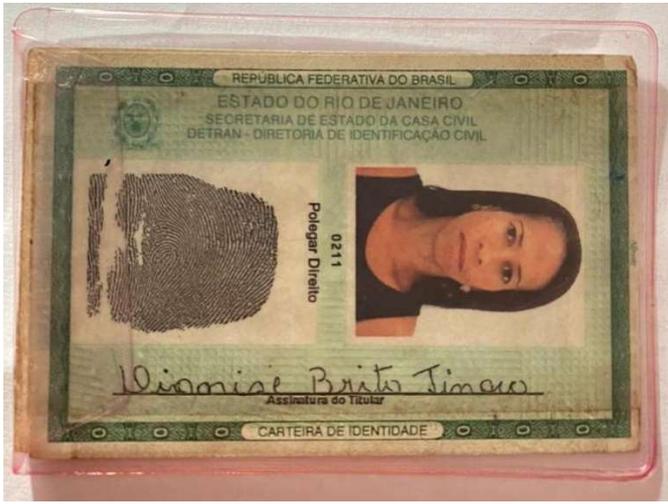


AZOS

ANEXO I

IDENTIDADE DOS SÓCIOS







AZOS

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO

CONTRATUAL PF

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

ALVARÁ Nº 7.994, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DA DELESP/DREX/SR/PF/RJ, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/114302 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.720.828/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à:

Retirada do(s) responsável(is): CELIO DA CUNHA PEDROSA (Sócio), CPF 770.721.547-87, NILO FRANCISCO PEREIRA NETTO (Sócio), CPF 482.753.957-04 e ROBSON DOS SANTOS BATALHA (Sócio Gerente / Diretor), CPF 610.546.907-15 e o ingresso do(s) responsável(is): DIONISE BRITO TINOCO (Sócio), CPF 991.957.987-49.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

JOSE CARLOS VELLOZO DE MELLO

(assinado eletronicamente)

DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL

Chefe DELESP-CV

Matrícula: 8952





AZOS

ANEXO III

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

POLÍCIA CIVÍL

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E EXPLOSIVOS



CERTIFICADO DE REGULARIDADE

A Divisão de Atividades Especiais da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – SAE/ CFAE/SEPOL, através da solicitação protocolada sob o SEI nº 360298/002684/2023

CONCEDE à empresa **AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

especializada em segurança privada, CNPJ nº 23.720.828/0001-10, estabelecida à Rua Columbia, nº 199, Quintino, Rio de Janeiro - RJ, o

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

junto à Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, pelo mesmo período da autorização de funcionamento expedida pela Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, para o exercício de atividade de

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

no território do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do

Alvará nº 2.269 de 06 de abril de 2023 com validade de 01 (um) ano, a partir da data da publicação no DOU nº 69 de 11 de abril de 2023

tendo atendido os requisitos constantes do artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056/83 que regulamenta a Lei nº 7.102/83, bem como Decreto Estadual nº 46.601/19.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Machado Amaral, Delegado de Polícia**, em 30/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64267128** e o código CRC **E2792B22**.



AZOS

ANEXO IV

CÓPIA DO BALANÇO

PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 2023

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AZOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	23.720.828/0001-10
Número de Ordem do Livro:	9		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AZOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE	33210082787
CNPJ	23.720.828/0001-10
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	RIO DE JANEIRO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/11/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	944

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AZOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	944
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.37.1F.B9.E3.BE.3F.7A.30.5B.3E.2B.B1.62.AA.05.2B.9E.66.E2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AZOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 23.720.828/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 128.339,41	R\$ 597.049,27
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 8.371,65	R\$ 489.931,51
DISPONÍVEL		R\$ 8.371,65	R\$ 481.531,51
CAIXA		R\$ 4.051,48	R\$ 469.361,34
CAIXA GERAL		R\$ 4.051,48	R\$ 469.361,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 4.320,17	R\$ 12.170,17
ITAU		R\$ 4.320,17	R\$ 12.170,17
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 8.400,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 8.400,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 8.400,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 119.967,76	R\$ 107.117,76
IMOBILIZADO		R\$ 115.102,55	R\$ 102.252,55
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 6.225,37	R\$ 6.225,37
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 6.225,37	R\$ 6.225,37
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 95.879,66	R\$ 95.879,66
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 95.879,66	R\$ 95.879,66
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ 0,00	R\$ (12.850,00)
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ (400,00)
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ 0,00	R\$ (9.450,00)
(-) DEPRECIACÃO DE PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ (3.000,00)
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 12.997,52	R\$ 12.997,52
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 12.997,52	R\$ 12.997,52
INTANGÍVEL		R\$ 4.865,21	R\$ 4.865,21
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 4.865,21	R\$ 4.865,21
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE		R\$ 4.865,21	R\$ 4.865,21
PASSIVO		R\$ 128.339,41	R\$ 597.049,27
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.359,04	R\$ 4.440,77
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 378,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.37.1F.B9.E3.BE.3F.7A.30.5B.3E.2B.B1.62.AA.05.2B.9E.66.E2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AZOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 23.720.828/0001-10
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 378,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 378,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 7.359,04	R\$ 4.062,77
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 3.763,00	R\$ 2.806,09
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 3.763,00	R\$ 2.806,09
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 3.596,04	R\$ 1.256,68
INSS A RECOLHER		R\$ 2.826,14	R\$ 953,31
FGTS A RECOLHER		R\$ 769,90	R\$ 303,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 120.980,37	R\$ 592.608,50
CAPITAL SOCIAL		R\$ 120.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 120.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 120.000,00	R\$ 500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 980,37	R\$ 92.608,50
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 980,37	R\$ 92.608,50
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 12.102,41	R\$ 103.730,54
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (11.122,04)	R\$ (11.122,04)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.37.1F.B9.E3.BE.3F.7A.30.5B.3E.2B.B1.62.AA.05.2B.9E.66.E2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	AZOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	23.720.828/0001-10
Número de Ordem do Livro:	9		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 16.406,22	R\$ 100.800,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 16.406,22	R\$ 100.800,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (738,28)	R\$ (4.536,00)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (738,28)	R\$ (4.536,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 15.667,94	R\$ 96.264,00
LUCRO BRUTO		R\$ 15.667,94	R\$ 96.264,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (24.238,82)	R\$ (3.357,87)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (24.238,82)	R\$ (3.357,87)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (10.224,85)	R\$ (1.598,71)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (815,32)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (303,37)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (519,12)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (825,90)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (7.518,51)	R\$ (0,00)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (4.140,56)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (1.529,00)	R\$ (0,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (121,35)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 35,33	R\$ (0,00)
MULTA		R\$ 35,33	R\$ 0,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.586,49)	R\$ (0,00)
(-) TARIFA BANCARIA		R\$ (2.586,49)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (11.122,04)	R\$ 92.906,13
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (11.122,04)	R\$ 92.906,13
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (11.122,04)	R\$ 92.906,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.37.1F.B9.E3.BE.3F.7A.30.5B.3E.2B.B1.62.AA.05.2B.9E.66.E2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

I.L.G. =	489.931,51 + 0,00	=	110,33

	4.440,77 + 0,00		

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. =	Ativo Circulante		

	Passivo Circulante		

I.L.C. =	489.931,51	=	110,33

	4.440,77		

Índice de Solvência Geral

I.S.G. =	Ativo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

I.S.G. =	597.049,27	=	134,45

	4.440,77 + 0,00		

Índice de Endividamento Geral

I.E.G. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Passivo Total		

I.E.G. =	4.440,77 + 0,00	=	0,01

	597.049,27		

Grau de Endividamento

G.E. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Ativo		

G.E. =	4.440,77 + 0,00	=	0,01

	597.049,27		

DIONISE BRITO
TINOCO:9919579874
9

Assinado de forma digital por
DIONISE BRITO
TINOCO:99195798749
Dados: 2024.02.01 17:53:13 -03'00'

LUCIANA DE PAIVA
CHARLES:0565403
1767

Assinado de forma digital
por LUCIANA DE PAIVA
CHARLES:05654031767
Dados: 2024.02.01 17:53:30
-03'00'

DIONISE BRITO TINOCO
ADMINISTRADOR
CPF: 991.957.987-49

LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ100885/0-6
CPF: 056.540.317-67

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33210082787	CNPJ 23.720.828/0001-10	
NOME EMPRESARIAL AZOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 40.37.1F.B9.E3.BE.3F.7A.30.5B.3E.2B.B1.62.AA.05.2B.9E.66.E2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05654031767	LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767	672785341524151543 8	15/09/2023 a 14/09/2024	Não
Outros	99195798749	DIONISE BRITO TINOCO:99195798749	752492801061890140 9	29/11/2023 a 28/11/2024	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	05654031767	LUCIANA DE PAIVA CHARLES:05654031767	672785341524151543 8	15/09/2023 a 14/09/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

40.37.1F.B9.E3.BE.3F.7A.30.5B.3E.2B.
B1.62.AA.05.2B.9E.66.E2-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/02/2024 às 17:47:29

E7.2A.6E.E9.73.29.6B.46
05.27.DA.BC.69.83.BC.4D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



ANEXO V
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 21-2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

AZOS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.720.828/0001-10, situada na Rua Columbia, 199, Quintino Bocaiuva, CEP 21380-170, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Dionise Brito Tinoco, portador da Carteira de Identidade nº 08.373.101-8 Detran-RJ, CPF 991.957.987-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

J R L TRANSPORTES, CONFECÇOES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nome fantasia GRUPO BONART SERVIÇOS inscrito no CNPJ Nº 33.682.457/0001-82, situada Rua Cananeia, 234, CEP 28970-000, Bairro Picada, Araruama - RJ, CEP 28970-000, ora representado pelo Diretor Sidney Martins, CPF 069.926.137-66, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, respectivamente designados e qualificados acima, tem, entre si, acertada a prestação de serviços abaixo descrita, nas condições e cláusulas que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

(Faint text describing the services to be provided, partially illegible)

Handwritten signature/initials

Endereço: Rua Columbia, Nº 199 – Quintino – Rio de Janeiro - Cep: 21.380-170
Tel. – (21) 4102 – 1532 ☎ 97269-6012
Site: www.grupoazos.com.br - E-mail comercial@grupoazos.com.br

Handwritten signature



DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato tem por objeto a prestação dos respectivos serviços:
Regime de escala de acordo com a legislação e a carga da contratada viabilizar o melhor para execução do serviço.

Início dos serviços em 01 de Outubro de 2020 com o escopo de:

Serviços de Segurança Desarmada.

Parágrafo Segundo: Os serviços descritos acima serão executados, exclusivamente pela **CONTRATADA**, mediante a utilização de profissionais especializados, devidamente treinados, sendo estes selecionados de acordo com as necessidades definidas na solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Para atender eventuais necessidades, a **CONTRATANTE** poderá alterar o horário da execução dos serviços, mediante prévia comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não interfira na prestação, nem na execução dos serviços.

CLÁUSULA 2ª – Os profissionais encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** deverão durante a execução dos serviços, obedecerem às orientações existentes nas normas de procedimentos elaboradas pelas partes, as quais serão seguidas fielmente, bem como informações sobre peculiaridades, que serão informadas por escrito (e-mail) pela **CONTRATANTE** e/ou através de pessoas por esta credenciada.

Parágrafo Primeiro: As partes poderão, de forma escrita (e-mail), fundamentada e conjunta, resolver entre si a substituição de pessoal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da eventual ocorrência.

Parágrafo Segundo: Na ausência ou impossibilidade de permanência do profissional em seu respectivo posto, a **CONTRATADA** deverá encaminhar outro profissional em substituição a fim de não criar óbices à prestação dos serviços contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª – Constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1- Pagar o valor dos serviços ora contratados, conforme estipulado na Cláusula quinta;

Endereço: Rua Columbia, Nº 199 – Quintino – Rio de Janeiro - Cep: 21.380-170
Tel. – (21) 4102 – 1532 () 97269-6012
Site: www.grupoazos.com.br - E-mail: comercial@grupoazos.com.br



- 3.2- Fornecer local adequado para refeição dos profissionais, água potável, guarda dos materiais e/ou equipamentos utilizados pelos funcionários para consecução dos serviços, bem como ambiente salubre para o profissional executar suas tarefas;
- 3.3- Fornecer a **CONTRATADA** as informações necessárias para a perfeita execução de seus serviços;
- 3.4- Notificar por escrito a **CONTRATADA**, no prazo decadencial de até 30 dias após qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, fixando-lhe prazos para as devidas correções;
- 3.5- Providenciar os reparos necessários sempre que a **CONTRATADA** apontar justificadas vulnerabilidades no sistema de segurança da área objeto da prestação de serviços;
- 3.6- Permitir a inspeção da **CONTRATADA**, através de supervisões periódicas a seus funcionários nas dependências do local da prestação do serviço da **CONTRATANTE**, a fim de garantir a qualidade dos serviços.
- 3.7- Fica proibida a recontração de profissionais ou ex-profissionais da **CONTRATADA**, por parte da **CONTRATANTE** ou por Empresa que vier substituir a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato ou durante 12 (doze) meses de sua extinção, sob pena de multa no valor de duas vezes o valor total mensal deste contrato para os serviços apresentados, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATADA**;
- 3.8- Todas as ordens ou determinações que a **CONTRATANTE** desejar dar aos prepostos da **CONTRATADA** deverão ser por escrito;
- 3.9- Fornecer livro de protocolo para lançamentos de recebimento de citações judiciais destinadas a moradores, bem como administrar tal livro.
- 4.0- Abastecer e fazer a manutenção na viatura (Moto) da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª – Constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1– Zelar pela pontualidade e excelência na prestação dos serviços.
- 4.2– Atender as reclamações e prestar esclarecimentos, pertinentes a seus profissionais, quando forem solicitados formalmente pela **CONTRATANTE**.
- 4.3– Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de sua estrutura administrativa, através de supervisão periódica a qualquer momento e sem determinação de horário, a fim de constatar o bom andamento e o desempenho de seus funcionários no serviço contratado.

Endereço: Rua Columbia, Nº 199 – Quintino – Rio de Janeiro - Cep: 21.380-170
Tel. – (21) 4102 – 1532 () 97269-6012
Site: www.grupoazos.com.br - E-mail: comercial@grupoazos.com.br



4.4- Arcar com as obrigações oriundas da legislação em vigor, referentes aos profissionais que prestam serviços, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das mesmas, pertinentes ao objeto ora contratado.

4.5- Em caso de qualquer irregularidade verificada pela **CONTRATADA**, a mesma relatará a **CONTRATANTE** imediatamente, a fim de resolver o problema, para que desta forma a prestação de seus serviços não sejam prejudicados, mantendo assim, o desenvolvimento e a qualidade no decorrer da prestação do serviço.

4.6- É dever da **CONTRATADA**, oferecer a **CONTRATANTE** 01 (uma) cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação dos serviços contratados.

4.8- Respeitar todas as normas disciplinares, de segurança e acesso da **CONTRATANTE**, exigindo que seus funcionários usem uniforme, juntamente com o cartão de acesso (caso haja) disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

4.9- A prestação dos serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação aos empregados da **CONTRATADA**, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

5.0- Responsabilizar-se por qualquer dano causado por negligência de seus profissionais, desde que comprovada a responsabilidade dos mesmos, devendo o fato ser comunicado oficialmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência. É facultado à **CONTRATADA** manter seguro para cobrir ou atender os ressarcimentos que lhe possam ser cobrados, sendo que a **CONTRATANTE** concorda previamente com o recebimento de valores através de empresa seguradora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA 5ª - Pela execução dos serviços convencionados neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os valores mensais abaixo:

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 4.100,00 (Quatro Mil Cem Reais).

Parágrafo Primeiro: No preço acima estão incluídas todas as despesas efetuadas com os funcionários, acrescidos dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como todos os benefícios ao profissional executor dos serviços.

Endereço: Rua Columbia, Nº 199 – Quintino – Rio de Janeiro - Cep: 21.380-170
Tel. – (21) 4102 – 1532 (97269-6012)
Site: www.grupoazos.com.br - E-mail: comercial@grupoazos.com.br

hlo



Parágrafo Segundo: Na prestação de serviços extraordinários solicitados pelo **CONTRATANTE**, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre o valor do homem/hora normal.

Parágrafo Terceiro: Visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o **VALOR TOTAL MENSAL** da **CLÁUSULA 5ª** do presente contrato será reajustado todas as vezes que o salário base da categoria for revisto por força de determinação governamental, dissídio integral, convenções ou acordo coletivo da classe da categoria profissional a que pertence o empregado prestador de serviço, e/ou quando pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento, bem como se houver qualquer edição legal que altere o custo de encargos e tributos.

- a) - Não havendo o reajuste previsto no item anterior, o reajuste será feito na seguinte ordem:
- b) - Pelo IPCA/IGPM e, na falta destes, por outro índice que venha a substituí-lo na mesma proporção de variações;
- c) - Quando houver fatores que interfiram no equilíbrio econômico financeiro do contrato, para maior ou para menor.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO, DA MULTA E PENALIDADES

CLÁUSULA 6ª – Na hipótese de atraso (total ou parcial) no pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ficará sujeita a multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado e devido, além dos juros de mora e correção monetária apurada pelo IPCA/IGPM.

CLÁUSULA 7ª – Em caso de inadimplemento por mais de 30 dias a **CONTRATADA** remeterá o contrato para cobrança por sua assessoria jurídica, arcando a **CONTRATANTE** com honorários advocatícios desde já ajustados em 10% (dez por cento) sobre o total do débito para hipótese de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) para hipótese de cobrança judicial, podendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prévio aviso, suspender a prestação de serviços e retirar seus funcionários das dependências da **CONTRATANTE**, e caso os retire, ficará desde já **RESCINDIDO** o presente contrato, onde a **CONTRATANTE** arcará com a obrigação da **CLÁUSULA 9ª**.



Parágrafo Primeiro: Independente da rescisão contratual acima exposta, ao ultrapassar 30 (trinta) dias de inadimplência da obrigação, poderá a **CONTRATADA**, a seu critério, apresentar o título para protesto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8ª - Este contrato terá a duração certa e determinada de 24 (vinte quatro) meses. Caso as partes não se manifestem até data do término do contrato, ficará este prorrogado automaticamente por igual período, mantendo-se todas as demais cláusulas ajustadas.

DA MULTA RESCISÓRIA

CLÁUSULA 9ª - Caso a **CONTRATANTE** resolva rescindir este Contrato antes do término da vigência contratual, deverá comunicar à outra parte desta sua intenção, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de rescisão contratual antes do término de 24 meses do contrato será devido à **CONTRATADA** o pagamento indenizatório de 5x o valor do contrato.

DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - Qualquer alteração neste contrato, somente será válida, se efetuada por instrumento assinado por ambas às partes, ou prepostos especialmente designados, observando-se a legitimidade de representação das partes contratantes, conforme seus estatutos sociais, assinados por ambas as partes e testemunhas.

Parágrafo Primeiro: As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termos aditivos, numerados seqüencialmente a partir do 00 (zero, zero).

Parágrafo Segundo: A renúncia, por qualquer das partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que o não exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito que esteja assegurado neste contrato ou em lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem expressamente ser o presente contrato revestido de título executivo extrajudicial.

100



Parágrafo Quinto: É vedado ao **CONTRATANTE** proceder a retenção no pagamento de nota fiscal correspondente a serviço prestado pela **CONTRATADA**, salvo as retenções tributárias previstas em lei, ou mediante expressa anuência por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª – Toda e qualquer notificação entre as partes será feita por escrito (e-mail), por meio de documentos encaminhados aos interlocutores – anteriormente qualificados – de ambas as partes, sendo os documentos enviados considerados como recebidos na data indicada no comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 12ª – As divergências decorrentes do cumprimento deste contrato serão solucionadas pelas administrações das partes, a qualquer tempo, mediante a comprovação da culpabilidade e a apresentação de valores dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 13ª – A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar ou veicular, sem ônus de qualquer natureza, imagem de vídeo, foto ou logo marca da **CONTRATANTE**, com a finalidade de divulgação da marca **CONTRATADA**, em seu site, portfólio de apresentação e campanhas de marketing.

CLÁUSULA 14ª. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

14.1. As partes declaram cumprir as obrigações da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), normas modificadoras e regulamentos ulteriormente emanados das autoridades competentes, na medida em que as Partes vierem a realizar qualquer operação exija tratamento de dados. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento serão ditadas pela legislação aplicável.

14.2. As partes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados recebidos da outra Parte ou sob indicação desta. Tais medidas devem considerar as melhores práticas em uso no momento do tratamento dos dados transmitidos, considerado sua natureza, escopo, contexto e objetivos do processamento.

14.3. Caso algum incidente de segurança ocorra em relação a dados pessoais transmitidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas, fornecendo todos os detalhes sobre o ocorrido, e a **CONTRATADA** cumprirá com eventuais obrigações de registro de incidentes, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas aplicáveis, ou vice-versa.

14.4. As partes manterão a confidencialidade em relação às operações de tratamento de dados decorrentes do presente contrato e assegurarão que qualquer pessoa que elas autorizem a processar tais dados está sujeita às mesmas obrigações.

100

**CONTRATO Nº
021VG-20**



14.5. As Partes serão responsáveis por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas, encargos ou danos sofridos ou incorridos pela parte prejudicada face à violação desta cláusula.

DO FORO

CLÁUSULA 15ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Araruama, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araruama, 17 de Setembro de 2020.

Dionise Brito Tinoco

CONTRATADA: AZOS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

SIDNEY MARRAS

**CONTRATANTE: SIDNEY MARRAS ESPORTES, CONFECÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA**
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO BONART SERVIÇOS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: Rua Columbia, Nº 199 – Quintino – Rio de Janeiro - Cep: 21.380-170

Tel. – (21) 4102 – 1532 () 97269-6012

Site: www.grupoazos.com.br - E-mail: comercial@grupoazos.com.br



ANEXO VI
LISTAGEM DE CONTRATOS PF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

02/02/2024 - 14:20

Listagem de Contrato PJ

CNPJ: 23.720.828/0001-10
RAZÃO SOCIAL: AZOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
TOTAL DE REGISTROS: 4
ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CNPJ Contratante	Nome	Nº do Contrato /	Dt. Início	Dt. Final	Análise	Situação
07.545.506/0001-25	BBENGE TECNOLOGIA EM DEMOLIÇÃO LTDA	000000000001/2020	30/10/2019	30/10/2020	Novo/Alterado	Vencido
33.682.457/0001-82	J R L TRANSPORTES, CONFECÇOES, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	000000000000/2024	17/09/2020	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo
20.666.385/0001-38	KRASNER TECHNOLOGIES LTDA	000000000000/2023	01/07/2023	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo
49.801.842/0001-31	WD SERVICOS E SOLUCOES LTDA	000000000000/2023	02/05/2023	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo